



**Professora Cristina**  
@profcristinavereadora  
#trabalhodeverdade

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
MAMANGUAPE/PARAÍBA**

**INDICAÇÃO Nº 64/2025**  
**AUTORIA: ANA CRISTINA DA SILVA**

APROVADO

EM: 02/09/25

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL QUE DISPONHA SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS DELIMITADOS DENTRO DO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE MAMANGUAPE, CONFORME O DECRETO Nº 25.031/2004 DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA (IPHAEP).**

**Exmo. Sr. Presidente,**

**ANA CRISTINA DA SILVA, Vereadora** com assento nesta Casa Legislativa, com fulcro no Art. 158 do Regimento Interno, Resolução nº 020/2009, depois da tramitação regimental apresenta ao Poder Executivo a referida INDICAÇÃO sugerindo ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Mamanguape que envie a esta Casa Legislativa projeto de lei que disponha sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), para imóveis que estejam inseridos dentro da área de preservação rigorosa do centro histórico de Mamanguape, conforme o Decreto Nº 8.314/1979 e o Decreto Nº 25.031/2004 que tomba como histórica a nossa cidade e que, posterior delimita o centro histórico inicial de acordo com o IPHAEP, respectivamente.

**JUSTIFICATIVA**

O Centro Histórico Inicial de Mamanguape é um importante patrimônio cultural e histórico do município e de todo o Vale, que abriga imóveis e construções de grande valor histórico e arquitetônico. Data de 1979 o documento oficial que tombou Mamanguape como cidade histórica da Paraíba, e de 2004 o Decreto que oficializou sua área de Centro Histórico Inicial, com delimitações de ruas e avenidas.

Infelizmente a maior parte desse patrimônio ao longos dos anos foi desrespeitado, sendo violado por reformas que não preservaram os traços históricos ou demolidos de forma total ou parcial, perdendo grande parte da história da nossa cidade.

A isenção do IPTU para esses imóveis pode ser um incentivo importante para os proprietários que desejam preservar e restaurar esses imóveis.

A isenção do IPTU pode:

- Incentivar a preservação e restauração dos imóveis históricos;
- Reduzir os custos para os proprietários de imóveis históricos;
- Fortalecer a identidade cultural e histórica do município;
- Promover o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável.

Segue em anexo os referidos decretos estaduais e o ofício endereçado ao nosso gabinete legislativo pelo Coletivo Nena Garcêz, grupo formado pela sociedade civil comprometidos com a valorização, preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural de Mamanguape.

Diante do exposto a requerente pede o apoio unânime de seus pares na aprovação da presente indicação, bem como empenho por parte do poder executivo municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape,  
02 de Setembro de 2025.

**PROFESSORA CRISTINA**  
Ana Cristina da Silva  
**VEREADORA**

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário

João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

Maria do Socorro de Oliveira  
2ª Secretária

Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente



# DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 8.314**

**João Pessoa, quinta-feira, 6 de dezembro de 1979**  
Tombamento da Cidade de Mamanguape

Sumário ↑

Decreto n.º 8.314 de 04 de dezembro de 1979

Dispõe sobre o tombamento da  
Cidade de Mamanguape, neste Estado e dá ou  
tras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 60 inciso VI da Constituição do Estado,

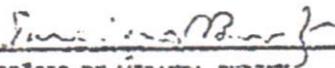
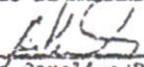
**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica considerada Tombada, como Histórica, a Cidade de MAMANGUAPE, neste Estado, de acordo com o levantamento geográfico, sócio-econômico e histórico-cultural, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado tomará as providências cabíveis, em consonância com o Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.

Art. 3º - A partir da data da publicação deste Decreto, a referida Cidade de Mamanguape gozará de toda a proteção constante das legislações vigentes quanto a sua preservação por parte dos poderes públicos e setores privados, sob a orientação e fiscalização do IPHAEP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 1979; 91ª da Proclamação da República.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITT  
  
Antônio Corolano Delgado



# DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECRETO N. 25.031**

**João Pessoa, sexta-feira, 14 de maio de 2004**  
Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Mamanguape

Sumário

**DECRETO Nº 25.031, DE 13 DE MAIO DE 2004**

Homologa a Deliberação nº 0048/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Mamanguape, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

**Considerando** que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - CONPEC, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Mamanguape, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente,

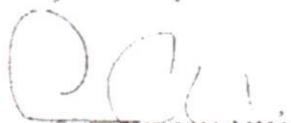
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Deliberação nº 0048/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 04 de dezembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Mamanguape, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo perímetro que tem como ponto de partida a Igreja de São Sebastião, localizada na Praça 28 de outubro, e as Ruas Getúlio Vargas, Duque de Caxias, Visconde de Itaboray até a esquina com a Rua Carlos Dias Fernandes - Do Imperador, Rua Rodrigues de Carvalho (saída para a cidade de Rio Tinto), Presidente João Pessoa, Coronel Batista Carneiro, contornando a Igreja Matriz de São Pedro e São Paulo, Praça São João, Rua Barão de Cotegipe até a Getúlio Vargas, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de maio de 2004: 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador



Mamanguape-PB, 11 de agosto de 2025.

A

Câmara Municipal de Mamanguape-PB  
Excelentíssima Senhora  
Vereadora Ana Cristina  
Gabinete Parlamentar

Assunto: Solicitação de proposta de Projeto de Lei sobre Isenção de IPTU para Imóveis Tombados

Prezada Vereadora Ana Cristina,

Nós, integrantes do Coletivo Nena Garcez, grupo formado por cidadãos e cidadãs de Mamanguape comprometidos com a valorização, preservação e divulgação da memória e da cultura de nosso município, vimos por meio desta solicitar à Vossa Excelência uma proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do IPTU para imóveis tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico no âmbito do município de Mamanguape.

Entendemos que a adoção dessa medida será um importante incentivo para a conservação dos prédios históricos da cidade, garantindo a proteção de bens que fazem parte da identidade e da memória coletiva de nossa população. Além disso, a política poderá fortalecer o turismo cultural e contribuir para a revitalização de áreas urbanas de relevante valor histórico.

Colocamo-nos inteiramente à disposição para dialogar, esclarecer dúvidas ou contribuir com informações adicionais que possam enriquecer a discussão e tramitação da matéria.

Certos de contar com sua atenção e compromisso com a cultura de Mamanguape, agradecemos desde já pela receptividade.

Atenciosamente,

  
Walfredo Júnior  
Incumbido do Coletivo Nena Garcez  
83 99146-3493  
coletivonenagarcez@gmail.com